



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
DECRETO.....	2
DECRETO Nº 19/2026-GP.....	2
LEI.....	2
LEI Nº 558/2026 – GP.....	2

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

DECRETO

DECRETO Nº 19/2026-GP.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o **Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia **05 de junho de 2026 (sexta-feira)**, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitem paralisação.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços essenciais, que, por sua natureza, não permitem paralisação, os quais funcionarão em regime de escala, sob a responsabilidade dos respectivos titulares.

§ 2º Excluem-se, ainda, do presente Decreto, os seguintes órgãos: **Departamento de Licitação, Contabilidade e Departamento Financeiro.**

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos organizar as escalas de serviço e adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos darão ciência aos servidores designados para o cumprimento das escalas de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de junho de 2026.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: u9bbkqkq5y220260601160629*

LEI

LEI Nº 558/2026 – GP.

Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Município de Sítio Novo - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber a todos, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Sítio Novo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Art. 2º - É instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao

período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Art. 3º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei:

I - Estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino, desde que pessoalmente ou os responsáveis estejam cadastrados no CadÚnico;

II - Mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, desde que pessoalmente ou os responsáveis estejam cadastrados no CadÚnico;

III - Crianças ou adolescentes recolhidas no Abrigo Institucional Municipal, na forma da Lei Municipal 523/2024.

Parágrafo Único: Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos em Decreto.

Art. 4º - O Programa instituído por esta Lei será implementado mediante atuação integrada das áreas de saúde, de assistência social, e de educação.

Parágrafo Único: O Poder Público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

Art. 5º - O Poder Público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º desta Lei e, no âmbito do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, os absorventes higiênicos femininos feitos com materiais sustentáveis terão preferência de aquisição, em igualdade de condições, como critério de desempate, pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelo certame licitatório.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as demais disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 27 de maio de 2026.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: ifdnoqjbet20260601160608*



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

